

**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 179/2023**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 491/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre a implantação Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e na Portaria GM/MS Nº 1971 de 30 de junho de 2022 e dá outras providências.”

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe a implantação Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e na Portaria GM/MS Nº 1971 de 30 de junho de 2022.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, recebendo emenda modificativa, no qual a emenda passou a ter a seguinte redação: “Dispõe sobre a regulamentação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”, ficando a matéria apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

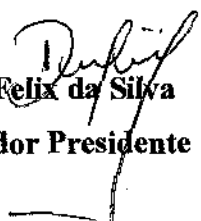
**III – VOTO DO RELATOR**

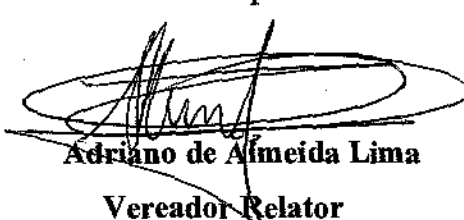
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 179/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

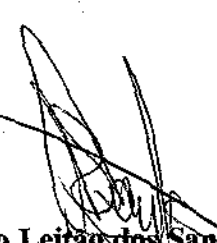
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **11 de dezembro de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 179/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
**Daniel Felix da Silva**  
Vereador Presidente

  
**Adriano de Almeida Lima**  
Vereador Relator

  
**Renato Leitão dos Santos**  
Vereador Membro

**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 179/2023**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 491/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre a implantação Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e na Portaria GM/MS Nº 1971 de 30 de junho de 2022 e dá outras providências.”

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe a implantação Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e na Portaria GM/MS Nº 1971 de 30 de junho de 2022.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização, recebendo emenda modificativa, no qual a ementa passou a ter a seguinte redação: “Dispõe sobre a regulamentação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”, ficando a matéria apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

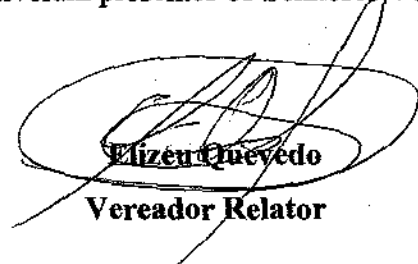
Em face do exposto, o Projeto de Lei Nº 179/2023, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

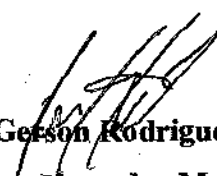
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em Reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 179/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
**Marcelo Ferreira Barros**  
Vereador Presidente

  
**Elizeu Quevedo**  
Vereador Relator

  
**Gerson Rodrigues de Oliveira**  
Vereador Membro



**PARECER**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 179/2023**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 491/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre a implantação Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e na Portaria GM/MS Nº 1971 de 30 de junho de 2022 e dá outras providências.**”

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe a implantação Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e na Portaria GM/MS Nº 1971 de 30 de junho de 2022.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Educação, Saúde e Bem Estar Social**, recebendo emenda modificativa, no qual a ementa passou a ter a seguinte redação: “**Dispõe sobre a regulamentação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias**”, ficando a matéria apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

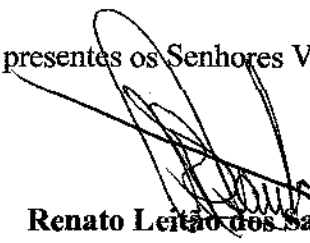
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 179/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social** em Reunião realizada no dia **11 de dezembro de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 179/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
**João Orlando Bernardino da Silva**  
Vereador Presidente

  
**Renato Leão dos Santos**  
Vereador Relator

  
**Nayara de Oliveira Silva**  
Vereadora Membro